

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202200036001463

Interessado: GERÊNCIA DE AERÓDROMOS

Assunto: Ratificação da Decisão nº 01/2022 - GOINFRA/GI-GELIC (000036539079)

DESPACHO Nº 37/2023/GOINFRA/PR-06101

1. Trata-se de pregão eletrônico visando a contratação de empresa especializada em operação de aeródromos civis públicos, com o fim de atender os aeródromos delegados ao Estado de Goiás, atualmente sob a operação e gestão direta da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA. A licitação foi dividida em **2 (dois) lotes**, a saber, o **Lote 1** com o grupo de aeródromos da região norte do estado e o **Lote 2** com o grupo de aeródromos da região sul. Conforme consta nos autos, no dia **09/11/2022**, declarou-se a licitante **Infracea** vencedora do **Lote 1-Norte**, inabilitando-a para o **Lote 2-Sul**, o qual teve o seu prosseguimento regular.

2. Após a declaração de licitante vencedora no **Lote 1-Norte**, as licitantes **AMD** (000035608179) e **RS Consultoria Gestão Empresarial Ltda** (000035608262) interpuseram recursos administrativos contra a decisão. A licitante recorrida, **Infracea** (000035608436), por sua vez, apresentou suas contrarrazões. A primeira recorrente, **AMD**, impugnou em suas razões recursais tanto a sua desclassificação e inabilitação quanto a declaração de vencedor da licitante recorrida. A segunda recorrente, **RS**, a seu turno, impugnou tão somente a declaração de vencedor da recorrida no **Lote 1-Norte**.

3. Ao manifestar-se acerca do processo licitatório, a Procuradoria Setorial editou o PARECER JURÍDICO GOINFRA/PR-PROSET-ANS-18760 Nº 944/2022 (000036303752), no qual sugere parcial acolhimento do recurso da AMD (000035608179) e completo desprovisionamento do recurso da RS Consultoria Gestão Empresarial Ltda (000035608262).

4. Recebidos os recursos na Gerência de Licitação para manifestação acerca dos recursos, o pregoeiro proferiu a Decisão nº 01/2022 - GOINFRA/GI-GELIC (000036539079), no qual dispõe o seguinte:

Ante todo o exposto, conheço dos recursos e, no mérito, julgo improcedente o recurso da licitante **RS Consultoria Gestão Empresarial Ltda** e parcialmente procedente o recurso da licitante **AMD Estações de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo Ltda**, para:

1. Rejeitar a alegação de vício quanto a abertura da fase recursal;
2. Rejeitar a alegação de vício quanto à isonomia na fase de negociação;
3. Diante dos esclarecimentos prestados pela Gerência de Aeródromos, rejeitar a alegação de quebra da imparcialidade e atuação irregular do servidor **Luan Pereira da Silva**;

4. Acolher o recurso da AMD:

1. No tocante aos vícios contidos em sua planilha orçamentária, de modo a conferir a oportunidade de realização de novas diligências a fim de possibilitar à licitante a correção de sua planilha, trazendo o valor final desta para o patamar adequado ao seu último lance ofertado no certame. Caso a diligência seja realizada a contento, a proposta será classificada;

2. Quanto ao requisito de apresentação de Engenheiro Eletricista para compor a equipe técnica do **Lote 1-Norte** a licitante atendeu, considerando que a acumulação do profissional **Guilherme Vieira Monteiro Amadeu** restou afastada, ante a comprovação da qualificação do profissional **Carlos Rafael dos Santos**;

3. Quanto ao requisito de apresentação da ART de Cargo e Função dos Engenheiros Civis, conferido à recorrente, por medida de coerência e isonomia, o mesmo tratamento conferido às demais licitantes, a fim de possibilitar a apresentação da ART de Cargo e Função, vinculadas ao serviço desempenhando em aeródromo, de ao menos um dos Engenheiros Civis **Mário Henrique da Silva Cabral** e **Carlos Alberto Dias Carvalho**, desde que emitida em data anterior à abertura do certame. Com o cumprimento da diligência pela licitante, a inabilitação neste ponto restará afastada;

4. Quanto a comprovação da capacidade econômico-financeira, visto que, realizada a atualização do valor de patrimônio líquido, verificou-se que a licitante atende a exigência financeira para os dois lotes, restando, assim afastada a inabilitação neste aspecto;

5. Negar provimento ao recurso da AMD:

1. No tocante à comprovação de implementação de SGSO adequado à complexidade das operações em aeródromos públicos, visto que, diante do posicionamento do setor técnico responsável, a licitante, de fato, não atendeu o requisito técnico;

2. Quanto a classificação da proposta da licitante **Infracea**;

3. Quanto a habilitação da licitante **Infracea**;

6. Negar provimento ao recurso da **RS** quanto a habilitação da licitante **Infracea**.

Mantém-se, por tais razões, o resultado do **Lote 1-Norte**, porquanto, a inabilitação técnica licitante **AMD** foi mantida e, por outro lado, a classificação da proposta e habilitação da licitante **Infracea** restou inalterada.,

5. Vieram os autos, então, à Presidência.

Pois bem.

6. Considerando a análise completa das alegações recursais por parte do pregoeiro, bem como a extensa fundamentação da decisão exarada na decisão, temos que as previsões editalícias quanto à análise de recursos foram satisfatoriamente cumpridas, pelo que **RATIFICO** os termos da Decisão nº 01/2022 - GOINFRA/GI-GELIC (000036539079).

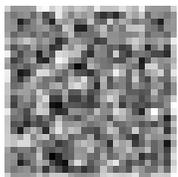
LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR

Presidente

GABINETE DO PRESIDENTE DO (A) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES,
ao(s) 17 dia(s) do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 20/01/2023, às 19:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037038521** e o código CRC **CA61BDBD**.

GABINETE DO PRESIDENTE

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO
CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência: Processo nº 202200036001463



SEI 000037038521